



## A SSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 953 /2023

### DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° - 183/23

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 88/2023, de autoria do Deputado Leonan, que ALTERA A LEI 7.503, DE 14 DE JUNHO DE 2013, QUE "DISPOE SOBRE GRATUIDADE DA PASSAGEM EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS NO ÂMBITO DE ALAGOAS PARA IDOSOS.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

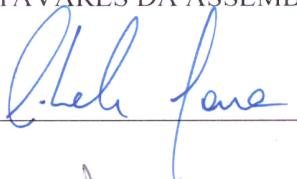
A proposta, em análise visa disponibilizar canais de atendimento eletrônico através dos sítios virtuais ou aplicativos de empresas de ônibus intermunicipais em Alagoas para aquisição de bilhetes de passagem, além de disponibilizar os assentos disponíveis para as pessoas de que trata a Lei nº 7.503/2013.

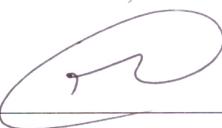
O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de lei.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de 11 de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR